



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

**PORTARIA CFBIO Nº 624, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a designação de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Federal de Biologia – CFBio.*

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o empregado público Gabriel Lucas Gonçalves da Silva, Técnico em Arquivo, para exercer a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Conselho Federal de Biologia, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Fica designado o empregado público Eric Guttierrez Soares de Meneses para exercer a função de encarregado substituto pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Conselho Federal de Biologia, nas ausências e impedimentos do titular.

§ 2º Na hipótese de impedimento simultâneo dos encarregados titular e substituto, será indicado responsável provisório, em Portaria de nomeação específica.

§ 3º É vedada a indicação de encarregado que se encontre lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou seja gestor responsável de sistemas de informação da entidade, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CFBio.

Parágrafo único. Deverão ser publicadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome e cargo do encarregado;
- II - endereço da instituição;
- III - horário de atendimento; e
- IV - telefone e endereço eletrônico para contato.

Art. 3º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as medidas cabíveis;

III - orientar os empregados públicos, colaboradores e contratados do Conselho Federal de Biologia a respeito das práticas, normas e regulamentos em relação à proteção de dados pessoais;

IV - propor políticas, procedimentos e controles internos relacionados à proteção de dados pessoais, bem como acompanhar sua implementação;

V - avaliar, periodicamente, os processos internos de tratamento de dados, identificando riscos e recomendando medidas preventivas e corretivas;

VI - prestar suporte à elaboração e revisão de relatórios de impacto à proteção de dados (RIPD), políticas de privacidade e de segurança da informação, entre outros;

VII - participar da elaboração de treinamentos e campanhas de conscientização sobre privacidade e proteção de dados;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pela Diretoria do CFBio, no âmbito de suas competências, ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O encarregado desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao seu cargo ou função.

Art. 4º Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração do CFBio para comunicação e reporte de questões relacionadas à LGPD;

II - apoio das demais unidades no atendimento das demandas relacionadas a operações de tratamento de dados pessoais;

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CFBio;

IV - autonomia para recomendar medidas corretivas em caso de tratamento irregular de dados pessoais, com comunicação formal à Diretoria;

V - acesso às informações e documentos necessários à supervisão do cumprimento da LGPD no âmbito do CFBio.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, nos termos da legislação aplicável, compõem a alta administração do CFBio:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Conselheiro Tesoureiro; e



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

IV - Conselheira Secretária.

Art. 5º Revoga-se a Portaria CFBio nº 314, de 11 de março de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação e assinatura.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2025.

  
**Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo**  
Presidente do CFBio  
CRBio 016349/06-D

  
**Biólogo Santiago Valentim de Souza**  
Conselheiro Tesoureiro do CFBio  
CRBio 042048/02-D

  
**Biólogo José Roberto Feitosa Silva**  
Vice-Presidente do CFBio  
CRBio 004995/05-D

  
**Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo**  
Conselheira Secretária do CFBio  
CRBio 025228/07-D